



PROCESSO	209/2016
INTERESSADO	CARLOS EDUARDO VIEIRA NORONHA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000028932/2016
<b>DELIBERAÇÃO Nº 069/2020 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo SKYPE, em Vitória – ES, na 68ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 20 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a Lei 12378/2010 :

*Art. 45: Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”;*

Considerando também a Resolução CAU/BR nº 184/2019, vigente desde 23 março de 2020, art. 19, que menciona que a solicitação de RRT Extemporâneo após a emissão do auto de infração, ficará condicionado ao pagamento de multa de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa de RRT, e em seu § 2º evidencia que essa multa, corresponde à sanção aplicada à referida infração.

Considerando que a parte interessada não efetuou sequer o RRT para a atividade prestada, devendo requerer, portanto, um RRT extemporâneo para regularizar a situação;

Considerando ainda o Art. 18, incisos XI e XII da Lei 12378/2010, caso a parte interessada não regularize a situação dentro do prazo estipulado, poderá ainda, incorrer em falta ética, a ser julgada pela comissão pertinente;

#### **DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela exigência da emissão do RRT Extemporâneo, e o respectivo pagamento da multa deste RRT, que corresponde à sanção aplicada através do auto de infração;

Por determinar que após vencimento do prazo estipulado, sem a regularização do referido RRT pela parte interessada, que o processo seja encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES;

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.




Vitória – ES, 20 de julho de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES



---

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES




---

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES



---

Maria Alice Rampinelli - Membro da CEP-CAU/ES



---